

**LICITAÇÃO Nº 001/2017  
MODALIDADE CONCORRÊNCIA**

**O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - ESTADO DE SANTA CATARINA**, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá **até às 14:00 do dia 08/08/2017**, na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC - CEP 89.570-000, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS - licitação **MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2017, Processo Administrativo nº 211/2017, TIPO MAIOR PREÇO MENSAL**, cujo objeto visa a **PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO DE BEM PÚBLICO**, bem como a abertura do invólucro da Documentação no **mesmo dia às 14:15 horas** na sala da CPL na Sede Administrativa, dando-se em seguida, início a abertura da sessão, o qual será julgado em conformidade com o que dispõe o art. 42, § 5º, da Lei 8.666, de 21/06/93 e observada as normas e condições do presente Edital e de seus anexos.

Estando todos os representantes dos licitantes e concordando com o resultado de habilitação, através de desistência expressa de não interpor Recurso, constantes em ata, conforme preconiza o Art. 43, III, do Estatuto Federal de Licitações e Contratos, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, proceder a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, na mesma sessão, caso contrário, os envelopes propostas serão rubricados pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ficando sob sua guarda para abertura na data fixada na Ata da reunião ou na publicação do Resultado de Habilitação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**1 - DO OBJETO:**

**PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR**, consistente no espaço físico (sala) destinado à exploração de “bar/lanchonete” nas dependências do Complexo Esportivo Municipal – Ginásio de Esportes, localizado na Rua João Heck, Pinheiro Preto – SC.

§ 1º A permissão de uso de que trata esta licitação é unilateral, precário, discricionário, remunerado e por tempo determinado, sempre modificável ou revogável unilateralmente pela Administração Pública quando o interesse público o exigir.

§ 2º A revogação far-se-á sem indenização, ou seja, sem qualquer ônus para a Administração.

§ 3º O permissionário pagará ao erário, mensalmente, a quantia mínima de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cuja proposta de preços não poderá ser inferior a esse valor.

**2.0 PROPOSTAS**

**2.1** Poderão participar da presente licitação, pessoas físicas ou jurídicas que atendam as exigências previstas neste edital.

**2.2 A PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter preço mensal que o proponente se dispõe a pagar pelo uso do bem público, não podendo ser inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, a **SER PREENCHIDA EM FORMULÁRIO PADRONIZADO – ANEXO I**, sob pena de ser desqualificada, com preenchimento dos seguintes requisitos:

**2.2.1** Ser entregue em envelope fechado, contendo como identificação:

- ENVELOPE N. 01

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2017

- ENVELOPE N. 02

**PROPOSTA DE PREÇOS**

PROPONENTE:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2017

**2.2.2 Ser datilografada (ou impressa por computação)**, no idioma português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas todas as folhas, assinada e carimbada a última folha, devendo conter, além do preço global, o preço unitário por metro quadrado.

### **3. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Os proponentes deverão apresentar, em envelope lacrado, envelope nº 01, os documentos DE HABILITAÇÃO, contendo o invólucro os seguintes dizeres:

- ENVELOPE N. 01

- DOCUMENTAÇÃO

- PROPONENTE:

- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

- Razão Social ou nome do proponente se pessoa física.

### **4. FASE DE HABILITAÇÃO**

#### 4.1. Habilitação jurídica:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (**pessoa jurídica**);

II - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (**pessoa jurídica**);

III - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (**pessoa jurídica**);

IV - Cópia do CPF e carteira de Identidade (**pessoa física**);

V – Declaração, conforme anexo, de que cumpre com o disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (**pessoa física e jurídica**).

#### 4.2. Habilitação fiscal

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (**pessoa jurídica**);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA), **(pessoa jurídica e física)**;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual (pessoa jurídica e física)**;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei **(pessoa jurídica e física)**;

V – Comprovante de Regularidade perante à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND/INSS **(pessoa jurídica)**;

VI – Comprovante de Regularidade junto ao FGTS, através da apresentação do CRS/FGTS, em vigor **(pessoa jurídica)**;

VII - Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme determinado pela Lei 12.440/2011 **(pessoa jurídica e física)**.

#### **4.3 Qualificação técnica:**

4.3.1 Declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações, condições e localização do bem objeto da permissão de uso.

4.3.2 Declaração de que não possui fatos impeditivos para contratar com o Ente Público.

#### **4.4. Qualificação econômico-financeira:**

I - Certidão negativa de falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **(pessoa jurídica)**;

II - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física **(pessoa física)**.

**4.5** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A Comissão poderá fazer consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela *INTERNET*. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

**4.6.** A inabilitação do proponente importará na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

**4.7.** As empresas e ou pessoas físicas poderão fazer-se representar no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório.

**4.8** Se o vencedor for pessoa física, deverá, NO PRAZO DE 60 DIAS DA ASSINATURA DO CONTRATO, constituir pessoa jurídica na forma legal, onde, então, o contrato será aditado para fins de constar como permissionária a pessoa jurídica.

## **5.0 PRAZOS**

O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta.

## **6.0 AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Serão rejeitadas as propostas que omitirem qualquer elemento exigido, ou que não contenham informações suficientes que permitam a perfeita avaliação qualitativa e quantitativa, ou que contenham qualquer limitação ou condição substancial que seja contrária aos termos desta licitação.

**6.2.** O julgamento será pelo **MAIOR PREÇO MENSAL OFERTADO.**

## **7.0 – DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO E DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

**7.1** No espaço físico objeto desta permissão, deverá funcionar, sob a responsabilidade e controle do permissionário, UM BAR e LANCHONETE, cuja finalidade é atender pessoas e desportistas que venham a frequentar o complexo esportivo.

**7.2** O permissionário deverá, às suas expensas, instalar no espaço físico objeto da permissão de uso, os equipamentos necessários à exploração de bar e lanchonete.

**7.3** A permissão de uso será remunerada mensalmente, no valor da proposta vencedora, cujo valor deverá ser pago pelo permissionário até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencimento.

**7.4.** O permissionário deverá, à suas expensas, manter a limpeza completa do complexo esportivo, inclusive pátios, arquibancadas, quadra de esportes, banheiros, acessos e materiais utilizados, salvo grandes eventos promovidos pela Administração.

**7.4** O permissionário deverá controlar a iluminação dos locais, de acordo com a necessidade, ligando e desligando as luzes da quadra e dos banheiros, mormente após o encerramento de jogos e ou atividades realizadas no local.

**7.5** Verificar o fechamento de torneiras e outros similares nos vestiários e demais repartições do ginásio ao final do expediente.

**7.6** Auxiliar no controle do uso dos vestiários e demais ambientes existentes no local.

**7.7** Manter as portas e portões do complexo esportivo abertos de segundas às sextas-feiras, das 18:00 hs às 23:00, e aos sábados e domingos das 14:00 às 20:00 hs, para fins de utilização das quadras esportivas pela população interessada.

**7.8** O permissionário deverá, nos dias em que o complexo esportivo estiver aberto aos usuários, manter o bar e a lanchonete em funcionamento.

**7.9** Cuidar com higiene das instalações, devendo, para funcionar, haver outorga na forma da lei dos Alvarás de Funcionamento e Sanitário.

**Parágrafo único.** No caso de campeonatos esportivos, competições e ou eventos que exijam o funcionamento do complexo em horários diferentes, a abertura e funcionamento deverá ocorrer em tempo e horário determinado pela Administração Pública, através de comunicação prévia.

**7.10** O permissionário ficará responsável pelo controle de horário das equipes que utilizam o complexo esportivo, bem como pela fiscalização e orientação dos usuários, na forma determinada pela Secretaria competente.

**7.11** Permissionário deverá fiscalizar e controlar o uso de calçados dos esportistas, a fim de evitar danificação da quadra.

**7.12** O permissionário deverá fiscalizar e zelar pelo patrimônio e infra-estrutura interna e externa do complexo.

**7.13** É vedado ao permissionário realizar eventos particulares no local, pois o complexo esportivo somente poderá funcionar para atividades e eventos sob responsabilidade e organização da Administração Pública.

## **8.0 PAGAMENTO DO PREÇO**

**8.1** - Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município.

**8.2** - O proponente vencedor deverá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, comprovar, se for o caso, ter constituído empresa (Firma individual etc), pena de rescisão.

## **9.0 DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

### **9.1 DAS PENALIDADES**

**9.1.1** - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na assinatura do contrato ou na efetivação do depósito do preço, o Município poderá rescindir o contrato, sujeitando o adquirente ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

**9.1.2** - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à permissionária, no caso de inadimplência contratual:

**9.1.2.1** - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

**9.1.3** - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

9.1.3.1 - Advertência;

9.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

9.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

9.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município.

## **10.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1** A permissão de uso de que trata essa licitação é ato unilateral, precário, discricionário, remunerado e por tempo determinado, sempre modificável ou revogável unilateralmente pela Administração Pública quando o interesse público o exigir.

**10.2** A revogação far-se-á sem indenização, ou seja, sem qualquer ônus para a Administração.

**10.3** O Contrato poderá ainda ser rescindido, sem prejuízo no disposto no item 10.1, a critério do permitente, sem que caiba à permissionária qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

10.3.1 Inobservância das especificações acordadas;

10.3.2 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

**10.4** A permissionária reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Apresentação da proposta implicará em aceitação plena e total das condições e exigências contidas neste edital.

**11.2** Os interessados que desejarem maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão atendidos durante o expediente na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede Administrativa, sito Costa e Silva, nº 111.

**11.3** Fazem parte do presente edital:

ANEXO I - Formulário padronizado proposta de preços;

ANEXO II – Minuta do Contrato de permissão de uso;

ANEXO III – Declaração da inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO IV – Declaração de que não emprega menores;

ANEXO V – Declaração que recebeu os documentos;

ANEXO VI– Relação de bens e equipamentos de propriedade do Município.

**11.4** Os preços deverão ser cotados no formulário padronizado de proposta.

**11.5** O prazo da permissão é de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que presentes razões de interesse público.

PEDRO RABUSKE  
Prefeito

**ANEXO I**

**PROPOSTA PADRONIZADA DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2017  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

Nome da Empresa/ pessoa física:
CNPJ/ CPF:
Endereço:

Cotamos o seguinte preço relativo à permissão de uso de bem público de que trata a licitação nº ....., modalidade Concorrência:

**a) R\$.....(.....), mensais.**

**b) Declaramos que a oferta atende a todas as especificações descritas no edital.**

.....de ..... de 2017.

**ASSINATURA PROPONENTE**



**ANEXO II**  
**LICITAÇÃO 001/2017**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Termo de Contrato de **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e....., autorizado através da licitação n. 001/2017, Processo n. 211/2017, modalidade CONCORRÊNCIA, sujeitado-se as partes aos ditames do edital de licitação e da Lei 8.666/93, bem como as cláusulas do presente contrato

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO  
CNPJ-MF n.º 82.827.148/0001-69  
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111  
Centro, Pinheiro Preto - SC.  
Representada por:

**CONTRATADA:**  
CNPJ-MF n.º E OU CPF.  
Endereço:  
Representada por:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato de permissão precária de uso rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, bem como o Edital de Licitação nº 001/2017, modalidade Concorrência, parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR**, a título unilateral, precário e discricionário, por prazo determinado, consistente no espaço físico (sala) destinado à instalação e exploração de “bar/lanchonete” nas dependências do Complexo Esportivo Municipal – Ginásio de Esportes, localizado na Rua João Heck, Pinheiro Preto – SC.

**Parágrafo único.** No espaço físico objeto desta permissão, deverá funcionar, sob a responsabilidade e controle do permissionário, UM BAR/LANÇONETE, cuja finalidade é atender pessoas que venham a freqüentar o complexo esportivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO**

3.1 O início das atividades dar-se-á num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do certame.

3.2 - Dos Prazos e Vigência – O prazo da permissão é de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que presentes razões de interesse público, com início no momento da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR A SER PAGO PELA PERMISSIONÁRIA**

4.1 - O preço total ajustado para a permissão de uso é de R\$ ..... (.....), por mês.

4.2 – A forma de pagamento será mensal, sendo o que o pagamento deverá ser efetuado sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Após será corrigido, anualmente, pela variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses. Na indisponibilidade do IGPM de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

### **6.1 DAS PENALIDADES**

6.1.1 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na assinatura do contrato ou na efetivação do depósito do preço, o Município poderá rescindir o contrato, sujeitando o adquirente ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

6.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à permissionária, no caso de inadimplência contratual:

6.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

6.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

6.1.3.1 - Advertência;

6.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

6.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

6.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município.

### **6.2 DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.2.1 A permissão de uso de que trata essa licitação é ato unilateral, precário, discricionário, remunerado e por tempo determinado, sempre modificável ou revogável unilateralmente pela Administração Pública quando o interesse público o exigir.**

6.2.2 A revogação far-se-á sem indenização, ou seja, sem qualquer ônus para a Administração.

6.2.3 O Contrato poderá ainda ser rescindido, sem prejuízo no disposto no item 10.1, a critério do permitente, sem que à permissionária caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

6.2.4 Inobservância das especificações acordadas;

6.2.5 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

6.2.6 A permissionária reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 - Constituem direitos da permissionária receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da permitente de receber valor ajustado na forma e prazo convencionados, bem como em não havendo renovação do contrato, receber os bens patrimoniais conforme o estabelecido no processo licitatório e no anexo único ao presente contrato.

7.2 – Constituem obrigações do permitente:

7.2.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.2.2 - Rescindir a permissão de uso, inclusive de forma unilateral;

7.2.3 - Fiscalizar a utilização do bem cedido;

7.2.4 - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

7.3 - Constituem obrigações da permissionária:

7.3.1 - A permissionária não poderá ceder, alugar, permutar e/ou deslocar para outro endereço, os bens patrimoniais que serão cedidos, sob pena de rescisão contratual.

7.3.2 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão.

7.3.3 - Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens, objeto deste certame.

7.3.4 – A permissionária responsabiliza-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais.

7.3.5 – Fica vedada qualquer alteração física na sala sem expressa autorização do Município.

7.3.6 - Fornecer ao permitente sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos e inerentes às relações resultantes deste Contrato.

7.3.7 - A permissionária fica condicionada ao cumprimento da legislação do Meio Ambiente do Município, do Estado e da União.

7.3.8 – A permissionária obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7.3.9 - Caberá a permissionária manter o estabelecimento em perfeito estado e conservação e asseio, de modo a que se encontre em condições de atender plenamente as suas finalidades.

7.3.10 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas e previdenciárias, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

7.3.11 - Responsabilizar-se por outros encargos e obrigações porventura estabelecidas em outras Leis não mencionadas nos itens anteriores.

7.3.12 - Atender a todos os usuários de forma Cortez, eficiente e sem distinções.

7.3.13 - Deverá preservar o prédio e as instalações na sua forma original, não lhe sendo permitida nenhuma alteração sem a permissão expressa do permitente. A manutenção dos bens ficará permanentemente sob a sua responsabilidade, devendo repará-los ou substituí-los à suas custas, quando eventualmente ocorrerem danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.3.14 - Despesas com taxas e emolumentos incidentes.

7.3.15 - Limpeza, coleta de lixo e higiene sanitária da área de abrangência, é de responsabilidade da permissionária

7.3.16 – Respeitar o funcionamento e a manutenção do Ginásio de Esportes, da seguinte forma:

7.3.16.1 - Deverá manter a ordem e limpeza do local do bar/lanchonete e arredores.

7.3.16.2 - Controlar as luzes da quadra, banheiros, desligando-as ao final da utilização diária.

7.3.16.3 - Verificar o fechamento de torneiras e outros similares nos vestiários e demais repartições do ginásio ao final do expediente.

7.3.16.4 - Auxiliar no controle do uso dos vestiários e demais estruturas municipais anexas.

7.3.16.5 - Exigir dos usuários da quadra de esporte e do ginásio municipal, o cumprimento das normas de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes. Deverá manter o controle sobre o calçado dos esportistas para evitar a danificação da quadra.

7.3.16.6 – Deverá zelar pelo patrimônio, infra-estrutura interna e externa.

7.3.16.7 - Deverá disponibilizar o prédio com todas as suas dependências, instalações, móveis e equipamentos para jogos, treinos, promoções e outras quaisquer atividades do Município ou autorizadas pela Administração Municipal, sem a cobrança de aluguel ou qualquer taxa.

7.3.16.8 - Manter as portas e portões do complexo esportivo abertos de segundas às sextas-feiras, das 18:00 hs às 23:00, e aos sábados e domingos das 14:00 às 20:00 hs, para fins de utilização das quadras esportivas pela população interessada.

**Parágrafo único.** No caso de campeonatos esportivos, competições e ou eventos que exijam o funcionamento do complexo em horários diferentes, a abertura e funcionamento deverá ocorrer em tempo e horário determinado pela Administração Pública, através de comunicação prévia.

7.3.16.11 O permissionário deverá, nos dias em que o complexo esportivo estiver aberto aos usuários, manter o bar e a lanchonete em funcionamento.

7.3.16.12 O permissionário ficará responsável pelo controle de horário das equipes que utilizam o complexo esportivo, bem como pela fiscalização e orientação dos usuários, na forma determinada pela Secretaria competente.

7.3.16.13 O Permissionário deverá fiscalizar e controlar o uso de calçados dos esportistas, a fim de evitar danificação da quadra.

**Parágrafo único.** É vedado ao permissionário realizar eventos particulares no local, pois o complexo esportivo somente poderá funcionar para atividades e eventos sob responsabilidade e organização da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES**

A permissionária se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada por um representante do PERMITENTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, na pessoa do Diretor da CME.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Edital, por parte da permissionária, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

12.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, do pagamento do valor proposto, como contrapartida pelo direito real de uso;
- II. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- III. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o uso do bem, assim como as de seus superiores;
- IV. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- V. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. a dissolução da empresa;
- VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- VIII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- IX. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, com aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos princípios gerais de Direito Administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato está vinculado a Concorrência n. 001/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato é intransferível, não podendo a permissionária sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tangará para questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais.

Assim, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinheiro Preto(SC), ..... de ..... de 2017.

MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO  
PEDRO RABUSKE  
Prefeito Municipal  
Permitente

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS :

.....  
Nome:  
CPF -

.....  
Nome:.  
CPF -

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE  
FATOS IMPEDITIVOS**

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Pinheiro Preto/SC, modalidade Concorrência, licitação n.º 001/2017, de que não temos qualquer fato impeditivo para contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Nome completo e assinatura  
CNPJ /CPF Nº**



**ANEXO IV**  
**LICITAÇÃO Nº 001/2017**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE MENORES**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura**  
**CNPJ /CPF Nº**

**ANEXO V**  
**LICITAÇÃO 001/2017**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**DECLARAÇÃO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**

\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF sob o n.º  
\_\_\_\_\_ sediada na \_\_\_\_\_

DECLARA que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa**

**ANEXO VI**  
**LICITAÇÃO 001/2017**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA**

**RELAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO EXISTENTES NO ESPAÇO  
DESTINADO AO BAR E LANCHONETE**

- a) 01(uma) prateleira com gaveta de cor verde, medindo:  
3,15/cm – comprimento  
0,37/cm – largura  
0,86/cm – altura
  
- b) 01(uma) prateleira, com 02(duas) divisões de cor verde, medindo:  
0,50/cm – largura  
5,00/m – comprimento
  
- c) 01(uma) prateleira com 03(três) divisões de cor verde, medindo:  
0,70/cm – altura  
1,35/cm – largura  
5,00/m – comprimento
  
- d) 01(uma) prateleira com 02(duas) divisões de cor verde, medindo?  
1,60/ cm – altura  
0,60/cm – largura  
3,80/cm – comprimento
  
- e) 02(duas) pias de inox de cor branca, medindo:  
0,50/cm – largura  
1,60/m – comprimento
  
- f) 01(um) balcão/janela fixo cerejeira, medindo:  
4,00/m – comprimento  
0,80/ cm– largura
  
- g) 01(um) balcão/janela fixo cerejeira, medindo:  
2,00/m – comprimento  
0,80/cm – largura
  
- h) 01(um) exaustor de inox tamanho grande.